



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 190,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresnanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	ASSINATURA	O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
	Ano	
	As três séries Kz: 470 615.00	
	A 1.ª série Kz: 277 900.00	
	A 2.ª série Kz: 145 500.00	
A 3.ª série Kz: 115 470.00		

SUMÁRIO

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 221/14 de 28 de Agosto

Decreto Presidencial n.º 221/14:

Aprova o Estatuto Orgânico do Ministério da Educação. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 290/10, de 1 de Dezembro.

Havendo necessidade de adequar a organização e funcionamento do Ministério da Educação ao disposto no Decreto Legislativo Presidencial n.º 3/13, de 23 de Agosto, sobre a Criação, Estruturação, Organização e Extinção dos Serviços da Administração Central do Estado, e dos demais organismos legalmente equiparados;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea g) do artigo 120.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

Decreto Presidencial n.º 222/14:

Aprova a abertura do crédito adicional no montante AKz: 4.043.558.400,00 para pagamento de despesas relacionadas com o reordenamento do Comércio, na Rua Cónego Manuel das Neves.

ARTIGO 1.º (Aprovação)

É aprovado o Estatuto Orgânico do Ministério da Educação, anexo ao presente Decreto Presidencial e que dele é parte integrante.

Despacho Presidencial n.º 169/14:

Cria a Comissão Multisectorial para preparar a segunda edição da Cimeira sobre Inovação em África coordenada pelo Ministro da Ciência e Tecnologia.

ARTIGO 2.º (Revogação)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 290/10, de 1 de Dezembro.

Ministérios da Administração do Território e da Educação

Decreto Executivo Conjunto n.º 262/14:

Cria a Escola do Ensino Primário n.º 4 — Pamba do Meio, sita no Município do Lucala, Província do Cuanza-Norte, com 4 salas de aulas, 8 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

ARTIGO 3.º (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente Decreto Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

Decreto Executivo Conjunto n.º 263/14:

Cria a Escola do I Ciclo do Ensino Secundário n.º 1057 — Juventude em Luta, sita no Município de Luanda, Província de Luanda, com 19 salas, 57 turmas, 3 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

ARTIGO 4.º (Entrada em vigor)

O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação. Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 28 de Maio de 2014.

Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos

Despacho n.º 1491/14:

Constitui a Comissão de Avaliação do Desempenho dos funcionários deste Ministério para o ano de 2014, coordenada por José Silvestre Alvarenga.

Publique-se.

Luanda, aos 13 de Agosto de 2014.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Ministério da Educação

Despacho n.º 1492/14:

Subdelega plenos poderes a Joana Magalhães Soares de Moura para representar este Ministério na assinatura do Contrato com a Empresa ANTEX.

Decreto Presidencial n.º 222/14
de 28 de Agosto

Havendo necessidade de se proceder a autorização de crédito adicional no Orçamento Geral do Estado 2014, para o suporte das despesas relacionadas com o funcionamento do Ministério do Comércio;

Tendo em conta que a Lei n.º 15/10, de 14 de Julho, Lei do Orçamento Geral do Estado, determina no n.º 1 do artigo 27.º que os créditos suplementares autorizados por lei são abertos por Decreto Presidencial;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º

(Aprovação da abertura de crédito adicional suplementar)

É aprovada a abertura do crédito adicional no montante de Kz: 4.043.558.400,00 (Quatro bilhões, quarenta e três milhões, quinhentos e cinquenta e oito mil e quatrocentos kwanzas), para pagamento de despesas relacionadas com o reordenamento do Comércio, na Rua Cónego Manuel das Neves.

ARTIGO 2.º

(Inscrições da Dotação Orçamental)

O crédito adicional aberto nos termos do artigo 1.º é afecto à Unidade Orçamental do Ministério do Comércio.

ARTIGO 3.º

(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente diploma, são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 4.º

(Entrada em vigor)

O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação. Publique-se.

Luanda, aos 20 de Agosto de 2014.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Despacho Presidencial n.º 169/14
de 28 de Agosto

Considerando que a República de Angola albergará, em Junho do ano de 2015, na Cidade de Luanda, a segunda edição da Cimeira sobre Inovação em África;

Tornando-se imperioso garantir que a referida cimeira decorra com normalidade e reúna os principais actores do desenvolvimento do Continente Africano, visando explorar e encontrar soluções para os principais desafios e constrangimentos à promoção da inovação em África.

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 5 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

1.º — É criada uma Comissão Multisectorial para preparar a segunda edição da Cimeira sobre Inovação em África Coordenada pelo Ministro da Ciência e Tecnologia e que integra as seguintes entidades:

- a) Secretário de Estado do Ensino Superior para Inovação;
- b) Secretário de Estado para as Telecomunicações;
- c) Secretário de Estado para as Tecnologias de Informação;
- d) Secretário de Estado da Ciência e Tecnologia
- e) Secretária de Estado para as Finanças;
- f) Secretário de Estado dos Petróleos;
- g) Secretário de Estado do Comércio Externo;
- h) Secretário de Estado da Indústria;
- i) Secretário para os Assuntos Diplomáticos e de Cooperação Internacional da Casa Civil do Presidente da República;
- j) Presidente da FESA;
- k) Presidente da Fundação Sagrada Esperança;
- l) Presidente da FILDA;
- m) Presidente da Câmara de Comércio e Indústria.

2.º — A Comissão ora criada tem dentre outras as seguintes competências:

- a) Estruturar e apresentar o programa e o respectivo orçamento;
- b) Organizar e criar as condições técnico-materiais e de logística para garantir o êxito da referida cimeira;
- c) Garantir condições de alojamento e transporte.

3.º — O Coordenador da Comissão deve submeter o cronograma de actividades e a proposta de orçamento, bem como informar regularmente o Titular do Poder Executivo sobre o andamento dos trabalhos.

4.º — O Coordenador da Comissão pode, sem prejuízo das competências que lhe são cometidas, criar um grupo técnico constituído por representantes dos organismos acima referenciados de apoio à prossecução das competências inerentes à referida Comissão.

5.º — O Coordenador da Comissão deve apresentar, ao Titular do Poder Executivo, o relatório de balanço final das actividades desenvolvidas, no prazo de 15 dias, após a realização do evento, considerando-se após isto, como extinta a referida comissão.

6.º — As dúvidas e omissões que resultarem da interpretação e aplicação do presente diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

7.º — O Presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 20 de Agosto de 2014.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.